



## ATA N.º 19/2019

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2019

No dia cinco de setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. -----

#### **1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:**

Foi presente uma comunicação, do senhor vereador Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, (E. 6418-c), a informar da sua impossibilidade de comparência à presente reunião, por motivo de gozo de férias e a manifestar a intenção de se fazer substituir, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, a 1ª suplente, Cristina Inês de Oliveira Coutinho, tendo esta faltado. -----

#### **2. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 6409-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, com o estatuto de IPSS, alegando que presta, na área deste município, um importante e insubstituível papel social nos apoios à infância e à terceira idade e colabora com a autarquia na concretização de políticas sociais e na realização de alguns eventos, a expor as diversas vertentes e dificuldades da sua ação, para o que solicita a atribuição de subsídio, no corrente ano, de € 25.000,00 e a sua inscrição futura enquanto beneficiária de apoios, em igualdade e proporcionalidade com outras instituições. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio é uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social incidindo o seu raio de ação no apoio e proteção à população idosa e dependente do concelho, dispendo de quatro ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sendo três na sede do concelho e uma na freguesia de Barqueiros, onde alberga o total de 83 pessoas, não olvidando os apoios à infância, possuindo uma creche para 32 crianças, de ATL para até 30 crianças, e de outras valências, de que destacamos um Centro de Dia com 17 utentes, o Serviço de Apoio Domiciliário a 118 pessoas, um

GIP – Gabinete de Inserção Profissional e uma Cantina Social, esta apoiando 42 pessoas.

A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio Santa constituiu-se como parceira essencial do Município, não só na concretização de políticas sociais, mas também, na realização de eventos, como sejam a Feira do Emprego e Empregabilidade, na implementação dos GIP, na execução dos programas PROGRIDE e, mais recentemente, do CLDS – Contratos Locais de Desenvolvimento Social, com reconhecidos benefícios para as nossas populações, particularmente as mais desfavorecidas. É incontestável o relevante e indispensável papel social que esta Instituição tem tido no Concelho ao longo dos anos.

Importa referir os importantes e avultados investimentos, na construção, aquisição, adaptação e equipamento de edifícios bem como na compra e manutenção de viaturas que, na sua ação assistencial aos mais desfavorecidos, lhe permitem, diariamente, chegar à casa das pessoas. Esta intervenção social tão abrangente só é possível mediante o capital humano, com mais de 100 trabalhadores, sendo o 2.º maior empregador, logo a seguir ao Município.

Os investimentos realizados ao longo dos últimos 30 anos, sempre norteados pelo rigor, transparência e máxima ponderação, só foram possíveis através das receitas geradas por esta instituição e com recurso a financiamento bancário, gerador de encargos financeiros que é imperioso cumprir. É de realçar que esta Instituição, nunca usufruiu de qualquer apoio financeiro do Município.

Não obstante o critério orçamental que sempre gizou a intervenção da Misericórdia, fatores externos, não só diretamente relacionados com a conjuntura económico-financeira do País e da Europa, as medidas governamentais que vêm reduzindo as participações das várias valências, o aumento do salário mínimo em percentagem muito superior ao valor da inflação, não esquecendo o aumento do custo de vida, criou problemas financeiros à Instituição, podendo futuramente comprometer o número de postos de trabalho e o conseqüente apoio que é prestado à comunidade.

Assim, vem a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio através do seu ofício remetido no passado dia 13 de agosto, solicitar o apoio da Autarquia, através da atribuição de subsídio à sua atividade em € 25.000,00.

Por tudo o que foi referido, fica claro que a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, pretende continuar a honrar os seus compromissos, sem comprometer o seu património ou os cuidados que presta, tratando-se de uma situação, cuja solução não depende exclusivamente de fatores internos.

Importa sublinhar que a Câmara Municipal de Mesão Frio, partilha das inquietudes que norteiam as áreas de intervenção desta IPSS, designadamente, a preocupação em cuidar dos mais frágeis, quer na infância ou na velhice.

Consideramos que a situação social complexa que se coloca no presente momento, obriga a que todos contribuam na procura de soluções e respostas rápidas que se mostrem eficazes ao tão desejado equilíbrio económico-financeiro dessa Instituição.

Por tudo isto e tendo em conta que o trabalho levado a cabo pela Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio é sempre inacabado e imprescindível para a população do Concelho, não esquecendo a reciprocidade pelos serviços e colaboração que são prestados, não esquecendo a igualdade de tratamento com outras instituições do concelho, propõe-se a atribuição de subsídio à sua atividade, que se possa traduzir, no corrente ano, em € 25.000,00.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

2. (E. 6420-c): Da Direção da Associação de Desenvolvimento Integrado de Agricultores do Alto Corgo e Tâmega, com sede em Vila Real, a solicitar a cedência de uma sala de formação, nos dias 23, 24, 25 e 31 de outubro, 7 e 8 de novembro, das 18h30 às 22h30 e 26 de outubro, 2 e 9 de novembro, das 9h00 às 17h00, para a realização de uma ação de formação dirigida a cidadãos deste concelho, designada “Conduzir e Operar o Trator em Segurança”. Pede, ainda, a cedência do espaço do estaleiro municipal para ministrar a componente prática, nos dias 26 de outubro, 2, 9 e 11 de novembro, das 9h00 às 17h00. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Associação de Desenvolvimento Integrado dos Agricultores do Alto Corgo e Tâmega (ADIACT), em parceria com a Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP) irá promover, em Mesão Frio, uma formação designada “Conduzir e Operar o Trator em Segurança, para todos os cidadãos do concelho de Mesão Frio.

Neste sentido, vem a ADIACT solicitar a cedência gratuita de uma sala da Residência de Estudantes, para a componente teórica, e do Estaleiro da Câmara Municipal, sito no Campo das Acácias – Zona Industrial, uma vez que esta formação contempla também uma componente prática, em que carece de um espaço plano para os formadores realizarem manobras e condução do trator.

A componente teórica tem a seguinte calendarização:

- 23, 24, 25 e 31 de outubro: das 18h30 às 22h30
- 26 de outubro: 09h00 às 17h00
- 2 e 9 de novembro: das 9h00 às 17h00
- 7 e 8 de novembro: 18h30 às 22h30

A componente prática tem a seguinte calendarização:

- 26 de outubro: das 9h00 às 17h00
- 2, 9 e 11 de novembro: das 9h00 às 17h00

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de autorizar a cedência de uma sala da Residência de Estudantes e do Estaleiro da Câmara Municipal, para a formação “Conduzir e Operar o Trator em Segurança ” nas condições solicitadas, que devem ser deixadas no mesmo estado em que foram disponibilizadas.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 6640-c): Do Pároco de Santa Maria de Oliveira a solicitar que a Câmara Municipal reembolse a sua Fábrica da Igreja da importância de € 650,00, correspondente aos encargos com a remoção de entulho das obras do seu salão paroquial. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Fábrica da Igreja é a pessoa jurídica não colegial a que pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção duma igreja, e ao exercício do culto nela, sendo o Pároco o representante da paróquia.

As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais, sendo que são ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do vasto património religioso, designadamente no que respeita às Igrejas, Capelas e outros

edifícios sob sua jurisdição, bem como pelo desenvolvimento de importantes ações de apoio socio-caritativo à população mais carenciada.

As pessoas coletivas de direito público devem colaborar com os detentores de bens culturais, para que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a atuação pública, à luz dos objetivos de proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais, sendo tarefa fundamental do Estado, através da salvaguarda e valorização do património cultural, assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional.

É neste contexto que a Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Maria de Oliveira, representada pelo Pároco António Correia de Andrade, vem solicitar a esta Autarquia um apoio financeiro, na importância de 650,00€, para fazer face à despesa referente às obras de restauro do salão paroquial sito na freguesia de Oliveira.

Assim, uma vez que existe dotação orçamental disponível para o efeito, e dado que o Município tem, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, proponho à Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma disposição legal, a atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Maria de Oliveira no montante de 650,00€.

A consolidação do apoio fica condicionada a atualização do processo administrativo e financeiro nos serviços da Autarquia.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 6671-c): Do Presidente da Junta de Freguesia de Cidadelhe a solicitar a atribuição de apoio financeiro para a construção de um parque de estacionamento e acesso ao cemitério da freguesia. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Os cemitérios são locais que no cumprimento das suas funções habituais e tradicionais permitem o digno, honroso e permanente culto àqueles que já partiram, constituindo assim um local ao qual as populações atribuem um grande simbolismo.

Atento a tal, a manutenção, limpeza e/ou alargamento destes espaços, como representa um fator importantíssimo não só na atividade das entidades quer os gerem (freguesias ou municípios) como na vida da comunidade que a que este local está interligado.

O cemitério de Cidadelhe, cuja propriedade e gestão está a cargo da Freguesia de Cidadelhe será alvo de intervenção nomeadamente com a construção das infraestruturas relacionadas com o parque de estacionamento e acessos ao mesmo por forma a permitir à população o acesso generalizado daquela estrutura.

Atento às parcas condições financeiras de que padece vem a Freguesia de Cidadelhe solicitar a esta digníssima Câmara Municipal que intervenha no suporte dos encargos decorrentes daquelas obras estruturais nomeadamente com a atribuição de um apoio financeiro.

Face a tal e dado que:

- ✚ O artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, configura como atribuição das freguesias nos domínios, entre outros, do equipamento rural e urbano e da proteção da comunidade;
- ✚ Nesses domínios são competências próprias, designadamente, gerir, conservar e/ou promover a limpeza e reparação de espaços públicos e equipamentos de âmbito local e administrar e conservar património da freguesia;
- ✚ As obras de construção/ampliação de infraestruturas de utilização pública constituem uma mais valia para o interesse da população;
- ✚ Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios, através dos seus órgãos, podem deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

**Proponho** a esta Câmara Municipal que delibere no sentido de submeter à apreciação e aprovação pela da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com alínea j) do n.º 1 Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição de um subsídio financeira no valor de 2.000,00€ à Freguesia de Cidadelhe, como forma de apoio/contribuição nos custos a suportar pela construção das infraestruturas relacionadas com o parque de estacionamento e acessos ao Cemitério de Cidadelhe.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

### **3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

#### **1. Utilização de viaturas:**

(E. 6873-c): Do U.F.C. Barqueiros a solicitar o transporte da sua equipa de futsal sénior e respetivo staff, num total de 25 pessoas, no próximo dia 7 de setembro, a Vila Pouca de Aguiar, com saída a partir das 14h30, para a realização de dois jogos. -----



Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para enfrentar as diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades desportivas, culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Assim sendo, o associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam as demandas sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, em uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

O União Futebol Clube de Barqueiros, através da sua equipa de futsal representa a Freguesia de Barqueiros e o Município de Mesão Frio nas suas atividades desportivas. Nesse sentido vem o Clube solicitar transporte a título gratuito para a deslocação da sua equipa de Futsal para participação no torneio oficial de Vila Pouca de Aguiar, no dia 7 de setembro.

Tendo em conta o exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a cedência gratuita de transporte, para a deslocação da equipa de Futsal do U. F. C. de Barqueiros, a V. P. de Aguiar, no próximo dia 7 de setembro.” ----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Licença especial de ruído:**

(E. 6381-c): Proposta da ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 21 de agosto, em que, mediante solicitação de Joaquim da Conceição Martins Pinto, deferiu o pedido de emissão de licença especial de ruído temporário, entre as 22h00 do dia 24 e as 2h00 do dia 25 de agosto, para realização de

um convívio em honra de S. Bartolomeu, em Barqueiros. -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

#### **4. OBRAS MUNICIPAIS:**

##### **1. Expansão da Zona Industrial – Empresarial da Caminheira/Cabrial:**

Foi presente o Relatório Final de análise das propostas ao concurso público da empreitada de “Expansão da Zona Industrial – Empresarial da Caminheira/Cabrial”, elaborado pelo júri do procedimento, contendo a proposta de adjudicação da empreitada ao concorrente “Higino Pinheiro & Irmão, S.A.”, pelo preço de € 1.238.932,46 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, o qual foi aprovado, por unanimidade. -----

#### **5. FINANÇAS:**

##### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 4 de setembro, que acusa o saldo de duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos, (€ 266.666,15), valor este que integra a quantia de oitenta e quatro mil e trezentos e noventa e dois euros e doze cêntimos, (€ 84.392,12), de receitas cativas. ---

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

##### **2. 5.ª Revisão dos documentos previsionais para 2019:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

##### **“Introdução do Saldo da Gerência anterior**

Refere o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e alterado pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que um Orçamento, poderá ser objeto de aumento global da despesa por contrapartida do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento inicialmente aprovado.

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2018, encontrando-se expresso no mapa de fluxo de caixa.

Assim, após o apuramento do saldo da gerência anterior e apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência de 2018, totaliza a importância de 4.689,64€ e poderá ser utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deverá respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.



Nestes termos, a revisão orçamental permitirá a orçamentação do saldo da gerência anterior, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior”.

### **1. Enquadramento legal**

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se reguladas no ponto 8.3.1 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, do Decreto – Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, do Decreto – Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão.

Após preparação dos movimentos contabilísticos necessários mediante a inserção do saldo da gerência anterior, poder-se-á constatar que a 5.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, consubstanciada na 4.ª Revisão do Orçamento da Receita e do Plano de Atividades Municipal e 5.ª Revisão ao Orçamento da Despesa e do Plano Plurianual de Investimentos, totalizando a importância de 4.689,64€, *cf* mapa abaixo:

#### **Modificação Orçamental**

| Total                       | Inscrições       | Anulações      |
|-----------------------------|------------------|----------------|
| Receita Corrente            | 0,00€            | 0,00€          |
| Receita Capital             | 0,00€            | 0,00€          |
| Outras Receitas             | 4.689,64€        | 0,00€          |
| Despesa Corrente            | 1.689,64€        | 0,00€          |
| Despesa de Capital          | 3.250,00€        | 250,00€        |
| <b>Total da Modificação</b> | <b>4.939,64€</b> | <b>250,00€</b> |

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2, do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifram no montante de 466.145,67€.

Pode-se assim constatar, através da análise ao Resumo do Orçamento 2019 que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa,

esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos no montante de 466.145,67€ é superior às receitas corrente líquidas (283.210,22€), quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Efetivamente o Município tem vindo a controlar este princípio, na execução mas, nem sempre é possível atendendo à natureza das despesas correntes, pois não podemos descuidar que as despesas de grande volume encontram-se registadas em despesas correntes consideradas como despesas de funcionamento, nomeadamente Encargos de Instalação, Saneamento, Resíduos Sólidos Urbanos, Educação, Vencimentos, Encargos Sociais entre outras, sendo obrigatório a sua liquidação e daí resultar esta diferença.

Para tal, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e as Propostas de Orçamento, assim como as respetivas Revisões.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal a aprovação da 5.ª revisão orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, para posterior submissão e aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**3. Contratualização de um empréstimo de médio/longo prazo, para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito dos Quadros de Compromissos do PARU e do PROVERE, até ao montante de € 109.252,60:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, destinado a financiar a contrapartida nacional dos projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromisso do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e do PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, até ao montante de 109.252,60€, a celebrar com o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.. -----

**6. DIVERSOS:**

**1. Atribuição de Bolsas de Estudo para o letivo de 2019/2020:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atendendo a que a Educação é um direito constitucionalmente consagrado e que é um papel, indiscutível, da Autarquia a promoção de políticas de desenvolvimento educacional, a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para *proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional.*

A Educação e a Formação constituem uma componente indelével do capital humano e contribuem, indiscutivelmente, para o crescimento de uma sociedade mais desenvolvida e capacitada para responder às constantes mudanças sociais.

Ao atribuir Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Mesão Frio está a apoiar estudantes com um percurso escolar de inegável mérito, residentes no concelho, para que possam prosseguir os seus estudos para além do ensino obrigatório, contornando as dificuldades económicas demonstradas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular, junto dos estudantes do concelho de Mesão Frio, uma cultura de excelência ao nível escolar que, associada à formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação e que possam, no futuro, contribuir para o desenvolvimento qualitativo do concelho, no exercício das suas funções.

Face ao exposto e dando início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo, para o ano letivo 2019/2020, de acordo com o n.º 1. do art.º 8.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo proponho que a Câmara aprove:

- A designação do júri de seleção dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo, constituído da seguinte forma:

**Presidente:** Dra. Cristina Isabel de Almeida Guedes Major.

**Vogais:** Dr. Cassiano Pereira Monteiro, que substituirá a presidente do júri na sua falta ou impedimentos e Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro.

**Suplente:** Dra. Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## **2. Atividades de enriquecimento curricular 2019/2020 - delegação de competências:**

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atendendo a que, a este data, o Município de Mesão Frio não reúne as condições necessárias para assumir as Atividades de Enriquecimento Curricular, nem dispõe de tempo útil para agilizar todo o procedimento inerente ao planeamento, organização e contratação de pessoal docente, por forma a garantir o arranque do ano letivo, proponho que as AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) sejam delegadas na Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 189.º do DL n.º 84/2109, de 28 de junho.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de a Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade ser seu cônjuge e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **3. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“Considerando que:

- ❖ O artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dispõe que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;
- ❖ Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da RFALEI os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º (0,25%) do mesmo diploma legal.
- ❖ Considerando que a decisão do Município em participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal sob proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do

ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos e para os feitos do previsto do n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI;

- ❖ A ausência da comunicação referida no n.º anterior será interpretada pela administração fiscal como desinteresse do município quanta à participação variável de 0,5% no IRS, conforme o estatuído no n.º 3 do citado artigo 26.º;
- ❖ O volume desta receita municipal atinge uma materialidade já com alguma relevância;
- ❖ O aumento crescente das responsabilidades e atribuições aos municípios nas mais variadas áreas não permite prescindir da parte da receita resultante da participação variável no IRS;
- ❖ O reforço da capacidade financeira do Município é condição essencial para que se realizem os investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população;

Tenho a honra de **propor** que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e al. e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal, a aprovação, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 e 2 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2, do artigo 69.º.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2018 e efetuar a divulgação nos termos da Lei.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira. -----

#### **4. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos

situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.

Assim e considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,8%, como taxa fixa para os prédios rústicos;

Estabelece os n.ºs 14 e 16 do art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas referidas no n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI;

Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do n.º 3, n.º 15 e n.º 16 do artigo 112º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados, as situações previstas no n.º 2 e n.º 3 desta Deliberação para que se torne possível a liquidação do imposto em tempo oportuno, com adequada comunicação à Autoridade Tributária;

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal;

O Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões;

**PROPONHO** que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2020**, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

**a) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 161.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março:**

- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
- Prédios Urbanos – 0, 43 %;

**b) Taxas previstas na alínea c), do n.º 1, serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI, na redação atual:**

- Prédios Urbanos – 0, 56 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira. -----

#### **5. Taxa municipal de direitos de passagem – TMDP:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

Assim e considerando que:

- ❖ São estabelecidas como receitas do Município as provenientes dos impostos locais, taxas e operações de alienação de património, nos termos das alíneas a), b), c) e m) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual;
- ❖ Conjuntamente e de acordo com a alínea o) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, se prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor do Município;
- ❖ Por outro lado o artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei da Comunicações Eletrónicas), conjugada com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, ambos na sua redação atual, estabelecem que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP):



- ❖ O percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.
- ❖ Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento nos termos do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro.

**Proponho** que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal, a, **aprovação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem** para vigorar no ano de 2020.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**6. Acordo de colaboração entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano letivo de 2019/2020:**

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

A educação é um vetor primordial na construção de um futuro melhor e pilar fundamental na construção de uma sociedade mais solidária;

A educação é uma atribuição dos Municípios nos termos da alínea d) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, competindo-lhe em especial a responsabilidade pela gestão dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico;

Com o novo quadro de transferências de competências na área da educação, com a publicação do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de Janeiro, os Municípios ficam com outro tipo de responsabilidades;

Proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º n.º 1, hh) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação do presente Acordo de Colaboração entre Município de

Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o presente ano letivo 2019/20. Em anexo o Acordo de Colaboração.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade sendo que o senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de a Diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade ser seu cônjuge e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

**7. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Gasparino Pereira Cortez*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas e vinte minutos. -----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara



